

Diversas despesas:

- a) Para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos delas derivados e outras despesas correlativas.
- b) Aquisição de viaturas com motor para os diversos serviços públicos.

Art. 102.º São fixados nos quantitativos que se indicam os seguintes subsídios:

1) À Casa dos Estudantes do Império	2:500-00-00
2) À Previdente dos Funcionários Coloniais	500-00-00
3) À Acção Social da Armada	500-00-00
4) À Liga dos Combatentes da Grande Guerra	500-00-00
5) À Provedoria de Assistência Pública	25:000-00-00

Art. 103.º É fixada em 13:760-00-00 a verba a inscrever para 1952 com «Encargos gerais — Diversas despesas»:

Fardamento do pessoal menor de todos os serviços.

Art. 104.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:734

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império, autorizar os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborar os respectivos orçamentos gerais para o ano económico de 1952 e aprová-los por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes:

Angola

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 857:659.501,13.

II

Para ocorrer à despesa de exercícios findos será inscrita no orçamento da receita ordinária a importância de 7:900.000,00, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

III

Na tabela da receita extraordinária será inscrita a quantia de 2:236.269,91, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

IV

O total da receita extraordinária no referido ano é fixado em 87:236.269,91.

V

A despesa ordinária é fixada na quantia de 818:895.771,04.

VI

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 126:000.000,00, assim distribuída:

- 1) Fundo de fomento 85:000.000,00
- 2) Outras despesas extraordinárias:

Fomento agro-pecuário

- a) Estação de Experimentação Florestal de Cabinda 1:000.000,00

Higiene e sanidade

- b) Brigada móvel de prospecção e investigação de endemias 2:000.000,00
- c) Brigada de pentamidinização 5:000.000,00
- d) Construção de leprosas 2:000.000,00
- e) Construção de dispensários 7:000.000,00

Edifícios e monumentos

- f) Casas económicas 2:150.000,00
- g) Brigada de construção de casas do Estado para funcionários 10:000.000,00
- h) Padrões e monumentos 500.000,00

Outras despesas

- i) Apetrechamento das novas salas, laboratórios, ginásios e campos de jogos do Liceu Diogo Cão 1:000.000,00
- j) Instalação de um museu de pintura e escultura 1:000.000,00
- k) Construção e apetrechamento de instalações novas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones 4:000.000,00
- l) Habitações para indígenas 1:000.000,00
- m) Missão de estudos de produção e distribuição de energia eléctrica 350.000,00
- n) Estudos e projectos 500.000,00
- o) Apetrechamento do edifício para a sede da Liga Nacional Africana 500.000,00
- p) Edifício para a Curadoria dos Negócios Indígenas em Léopoldville 3:000.000,00

126:000.000,00

VII

O subsídio concedido às missões católicas portuguesas para prestação de serviços de enfermagem nos hospitais (primeira parte do artigo 25.º do Estatuto Missionário) é fixado na quantia de 342.000,00.

VIII

É fixado em 1:700.000,00 o subsídio extraordinário às missões católicas portuguesas destinado à construção do novo edifício do Seminário de Luanda.

IX

É fixado na quantia de 1:000.000,00 o total da dotação destinada ao pagamento de gratificações aos auxiliares das missões pela cooperação prestada aos serviços de saúde e de obras públicas.

X

É fixado em 3:000.000,00 o subsídio destinado a melhoramentos públicos nas diversas localidades, conforme distribuição a fazer pelo Governo-Geral da província.

XI

É fixada em 2:000.000,00 a dotação do Centro de Investigação Científica.

XII

É fixada em 5:200.000,00 a dotação do subsídio para renda de casa.

XIII

Os subsídios dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones, Imprensa Nacional e vapor 28 de Maio são fixados, respectivamente, nas quantias de 10:000.000,00, 750.000,00 e 1:250.000,00.

XIV

As importâncias globais das receitas e despesas dos orçamentos dos serviços autónomos dos portos, caminhos de ferro e transportes, correios, telégrafos e telefones, luz e água à cidade de Luanda, Imprensa Nacional e vapor 28 de Maio são fixadas, respectivamente, em 105:000.000,00, 42:350.000,00, 13:700.000,00, 9:000.000,00 e 4:370.000,00.

Moçambique

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 1.547:285.461\$79.

II

Para ocorrer às despesas de exercícios findos será inscrita no orçamento da receita ordinária a importância de 5:273.790\$50, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

III

Na tabela de receita extraordinária será inscrita a quantia de 117:035.331\$64, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

IV

O total da receita extraordinária é fixado em 122:097.995\$40.

V

A despesa ordinária é fixada em 1.513:602.588\$94.

VI

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 155:780.868\$25, assim distribuída:

1) Estradas, pontes e aeroportos	30:000.000\$00
2) Abastecimento de água, iluminação e urbanização	5:000.000\$00
3) Despesas com estudos, planos e trabalhos de colonização	2:000.000\$00
4) Prosseguimento dos estudos e trabalhos de reconhecimento e fomento mineiros	3:500.000\$00
5) Para pagamento das 5.ª e 6.ª prestações da aquisição de duas dragas	14:280.868\$25
6) Ampliação das instalações do campo de instrução militar de Boane	3:000.000\$00
7) Obras e empreendimentos aprovados pelo Ministro do Ultramar	15:000.000\$00
8) Padrões e monumentos	1:000.000\$00
9) Estudos e projectos	2:000.000\$00
10) Aquisição de material naval	20:000.000\$00
11) Irrigação do vale do Limpopo	60:000.000\$00
	155:780.868\$25

VII

Os subsídios à arquidiocese de Lourenço Marques e dioceses da Beira e Nampula, nos termos do artigo 47.º do Estatuto Missionário, são fixados em 6:860.000\$, 5:800.000\$ e 5:200.000\$, respectivamente.

VIII

Os subsídios extraordinários às missões católicas portuguesas serão atribuídos pela forma seguinte:

a) Conclusão do Asilo dos Indígenas Velhos e Inválidos na cidade de Lourenço Marques	100.000\$00
b) Para a Casa de Educação de Munhuana	500.000\$00
c) Para a instalação e manutenção do Seminário Maior, da arquidiocese de Lourenço Marques	100.000\$00
d) Para a Missão de Santo António do Rand	50.000\$00
e) Para as novas missões na Beira e expansão missionária	800.000\$00
f) Para o internato de raparigas de Nampula	500.000\$00
g) Para obras no Paço Arquiepiscopal	400.000\$00
h) Para a construção da escola comercial em Lourenço Marques	1:000.000\$00
i) Subsídios extraordinários para a realização de obras cujos planos tenham sido ou venham a ser aprovados pelo Ministro do Ultramar e para auxílio da manutenção de estabelecimentos que o Governo julgue interessarem ao desenvolvimento da acção civilizadora das missões	4:100.000\$00
	7:550.000\$00

IX

O subsídio concedido às missões católicas portuguesas para prestação de serviços de enfermagem nos serviços hospitalares, no Manicómio e leprosas é fixado em 413.100\$.

X

É fixado em 170.100\$ o total da gratificação especial de prémio de risco aos irmãos de S. João de Deus que prestam serviço nas leprosas.

XI

É fixada em 2:000.000\$ a dotação do Centro de Investigação Científica.

XII

É concedido o subsídio anual de 100.000\$ ao Grupo Desportivo de Lourenço Marques.

XIII

O subsídio concedido ao Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones é fixado na quantia de 14:605.000\$.

XIV

As importâncias globais das receitas e das despesas dos orçamentos dos serviços autónomos da Comissão Central de Assistência Pública, Comissão de Caça, Conselho de Câmbios e Inspeção Bancária, Conselho de Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes, Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones, Fundo de fomento do tabaco, Fundo de fomento orizícola e crédito rural indígena são fixadas respectivamente em 10:860.000\$, 1:600.000\$, 6:200.000\$, 604:678.000\$, 71:866.352\$08, 300.000\$, 2:125.000\$ e 300.000\$.

Índia

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliadas, de harmonia com as prescrições legais, na importância de rup. 15.557:542-03-09.

II

Para ocorrer à despesa de exercícios findos será inscrita no orçamento da receita ordinária a importância de rup. 329:904-08-07, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

III

Na tabela da receita extraordinária será inscrita a importância total de rup. 5.111:500-00-00, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

IV

O total da receita extraordinária é fixado em rup. 5.111:500-00-00.

V

A despesa ordinária é fixada na quantia de rup. 15.557:542-03-09.

VI

A despesa extraordinária é fixada na quantia de rup. 5.111:500-00-00, assim distribuída:

1) Higiene e sanidade

a) Abastecimento de água à cidade de Goa	250:000-00-00
b) Abastecimento de água a Mapuçá.	1.400:000-00-00
c) Abastecimento de água à cidade de Diu	125:000-00-00
d) Hospital de Diu	120:000-00-00
e) Ampliação dos edifícios da Escola Médica e do Hospital Escolar	750:000-00-00
f) Enfermaria regional em Silvassá	25:000-00-00
g) Brigada de combate à malária nos conce- lhos de Sanguém, Canácona e outros	50:000-00-00
h) Vacinação antituberculosa pelo B. C. G.	25:000-00-00

2) Comunicações

a) Asfaltamento da estrada Pondá-Molém	450:000-00-00
b) Estradas de Gorbari-Querdi	110:000-00-00
c) Cais, pontes e rampas de atracação de barcas de passagem.	80:000-00-00
d) Outras estradas e pontes	600:000-00-00

3) Edifícios e monumentos

a) Estádio da cidade de Goa	180:000-00-00
b) Central dos correios, telégrafos e telefones	450:000-00-00
c) Instalações para o pessoal das estações ra- dioeléctricas de Bambolim	200:000-00-00
d) Reparações na fortaleza de Diu	30:000-00-00
e) Posto policial de Doromarogo	50:000-00-00
f) Edifício para a alfândega de Damão Pe- queno	25:000-00-00
g) Casas para residências de funcionários em Damão	26:000-00-00
h) Padrões e monumentos	10:000-00-00

4) Outras despesas

a) Apetrechamento de maquinismos e outro material de tipografia, impressão e en- cadernação da Imprensa Nacional (aquisições complementares)	60:000-00-00
b) Subsídio extraordinário ao Asilo de Men- dicidade Maria Amélia, de Damão	500-00-00
c) Subsídio extraordinário à Emissora de Goa	75:000-00-00
d) Estudos e projectos	20:000-00-00
	5.111:500-00-00

VII

As importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones, serviços da navegação da Índia e da Provedoria da Assistência Pública são fixadas, respectivamente, em rup. 1.215:252-11-02, 430:996-00-00 e 1.159:732-00-00.

Ministério do Ultramar, 8 de Novembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:735

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) No Jardim e Museu Agrícola do Ultramar

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 27.000\$ a verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro», da mesma tabela de despesa.

2) No Hospital do Ultramar

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir um crédito especial de 7.500\$ destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 5) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização (compreende serviços radiográficos, consultas e outros serviços especializados não existentes neste Hospital)», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 8 de Novembro de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba seguinte:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Direcção-Geral

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 725.º «Despesas de comunicações»:			
Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	500\$00		
Do n.º 3) «Transportes»:			
a) «Direcção-Geral»	500\$00	1.000\$00	
Para o n.º 2) «Telefones»		1.000\$00	

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1951.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.